



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

Rua Dr. José Hygino S/N - Maraial - PE.
C.G.C. 10.193.332/0001-93 - Fone: 683,1012 ou 683-1016
Sob. Intervenção Estadual

LEI Nº 851/90

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991 e dá outras providências.

O Interventor Estadual do Município de Maraial, nomeado pelo Decreto Governamental nº 13.747, de 10 de agosto de 1989, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento anual do Município de Maraial, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município de Maraial, para o exercício de 1991, obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao montante das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços públicos.

§ 3º - Na estimativa das receitas considera-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

§ 6º - O Município aplicará no mínimo vinte e cinco por cento de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino.

João Cruz Cavalcanti
Interventor Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

Rua Dr. José Hygino S/N - Maraial - PE.
C.G.C. 10.193.332,0001-93 - Fone: 683,1012 ou 683-1016
Sob. Intervenção Estadual

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo ser necessária, incluir programas não alacados, desde que, financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - O Poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

Art. 5º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a sessenta e cinco por cento no máximo, da receita corrente, de acordo com o que dispõe o artigo 38, das disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entende-se como receita corrente para efeito do limite deste artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta e indireta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O Limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange gastos da Administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

- a) Remuneração de Funcionários, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.
- b) Obrigações Patronais.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de vencimento além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, pelas entidades da administração direta e indireta, só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício.

Art. 6º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período Legislativo de 1990, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente da Câ-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

Rua Dr. José Hygino S/N - Maraial - PE.
C.G.C. 10.193.332,0001-93 - Fone: 683,1012 ou 683-1016
Sob. Intervenção Estadual

mara na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o Projeto aprovado.

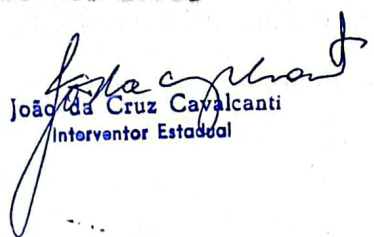
PARÁGRAFO ÚNICO - Se até o último dia útil de dezembro de 1990 o Projeto de Lei orçamentária não for aprovado, o Poder Executivo poderá executar sua programação obedecendo os limites dos créditos orçamentários.

Art. 7º - A liberação de recursos para cada unidade Orçamentária dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita de 1991.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Interventor Estadual do Município de Maraial, em 30 de maio de 1990.


João da Cruz Cavalcanti
Interventor Estadual